



Enviado à Internet/DJE em: 09.04.2012

Disponibilizado no DJE nº.: 8.787

Em: 10/04/2012

Publicado em: 11/04/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2012/TP

Disciplina a instalação das Centrais e Centros Judiciários pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado na sessão ordinária realizada em 15 de março de 2012,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 12/2011 deste Tribunal, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a disseminação da cultura da conciliação e da mediação, instrumentos que propiciam a pacificação dos conflitos e não apenas a solução da lide;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e uniformizar os procedimentos para instalação e condições de funcionamento das



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Centrais de Conciliação e Mediação e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos nas diversas Comarcas deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NÚCLEO), por portaria do seu Presidente, nos termos do art. 3º, incisos XII a XIV, da Resolução nº 12/2011/TP, instalar a Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição e a Central de Conciliação e Mediação de 1º Grau de Jurisdição na Capital, podendo delegar a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania aos juízes de direito das Comarcas do interior do Estado.

§ 1º. Compete também ao Presidente do NÚCLEO indicar, para designação do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 9º da Resolução nº 125/CNJ, os Juízes de Direito que ficarão responsáveis pela Coordenação das Centrais de Conciliação e Mediação e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

§ 2º. Nas Comarcas de entrância especial, o Presidente do NÚCLEO poderá solicitar, na forma autorizada pelo §1º do art. 9º da Resolução nº 125/CNJ, que o Juiz Coordenador fique designado exclusivamente para administração da Central ou Centro Judiciário, caso o volume de trabalho justifique tal medida, devendo o Presidente do Tribunal submeter previamente a solicitação ao plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º. A designação dos Juízes Coordenadores das Centrais e Centros Judiciários será válida por 02 (dois) anos, que coincidirão com o mandato do Presidente do NÚCLEO, podendo ser reconduzidos.

Art. 2º. As Centrais e Centros Judiciários poderão realizar sessões de conciliação e mediação relativas a direitos disponíveis em matéria cível, de família, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais, em procedimentos processuais e pré-processuais, conforme explicitado na Resolução n. 125/CNJ.

Parágrafo único. O Presidente do NÚCLEO, quando da instalação das Centrais e Centros Judiciários, poderá limitar a sua competência, fundamentadamente e por tempo determinado, para fins de adequação dos procedimentos, treinamento de pessoal, e outras atividades necessárias ao perfeito funcionamento da unidade.

Art. 3º. O Juiz de Direito que for designado para Coordenar a Central ou Centro Judiciário terá competência plena para homologar as transações celebradas nos procedimentos pré-processuais, cabendo ao Juiz da unidade de origem a homologação dos acordos nos procedimentos processuais.

Art. 4º. O NÚCLEO será responsável por disciplinar a forma de funcionamento das Centrais e Centros Judiciários, e deverá fornecer todo suporte necessário à instalação deles, contando, para tanto, com o apoio dos setores competentes do Tribunal de Justiça, na forma do art. 4º, da Resolução nº 12/2011/TP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º. As Centrais e Centros Judiciários contarão com servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos (Resolução nº 125/CNJ, Anexo I, Módulo Servidores) e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos (art. 9º, §2º, da Resolução nº 125/CNJ).

Art. 6º. As sessões de conciliação e mediação serão realizadas por pessoal devidamente capacitado e treinado nos moldes da Resolução nº 125/CNJ (Módulos I, II e III), podendo ser recrutados voluntários externos e servidores voluntários, conforme regulamentação a ser expedida pelo Tribunal, bem como utilizados conciliadores credenciados na forma da Lei Complementar nº 270/2007 e do Provimento nº 40/2008/CM.

§ 1º. Os conciliadores e mediadores somente poderão atuar nas Centrais, Centros e demais órgãos judiciários se estiverem devidamente capacitados e autorizados pelo NÚCLEO (art. 12 da Resolução n. 125/CNJ), que manterá cadastro devidamente atualizado.

§ 2º. Os conciliadores credenciados que já estiverem atuando nos Juizados e Varas judiciais quando da publicação da presente resolução permanecerão em atividade, mas deverão ser capacitados e devidamente cadastrados no NÚCLEO no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Os editais de abertura de processo seletivo para credenciamento de conciliadores, doravante, deverão prever, como requisito para o credenciamento, a participação no curso de capacitação realizado pelo NÚCLEO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 7º. As questões omissas serão resolvidas nos termos da Resolução nº 125/CNJ, da Resolução 12/2011/TP e demais normas legais e administrativas em vigor.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **15 de março de 2012.**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2012/TP

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2012/TP

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 009/2012/TP

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**